

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 29 de julho de 1993


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 614/93

Reajuste vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Saco saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será de 19,27% (dezenove vírgula vinte e sete por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 25 de Agosto de 1993


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 615/93

Secretaria Geral do Município no dia 27/08/93.
O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a câmara Municipal, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a decretar o serviço Municipal, no dia 27 de Agosto de 1993, sexta-feira, em função da realização da V Exposição Agropecuária.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º - Derogam-se as disposições em contrário, Município de Loreo do Sul, 25 de Agosto de 1993.


Oldair José do Sousa
Prefeito Municipal de Loreo do Sul

Lei nº 616/93

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Loreo do Sul.

Faço saber que a câmara Municipal, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Loreo do Sul.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será de 43,58% (quarenta e três vírgula cinquenta e oito por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei não são à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário, Município de Loreo do Sul, 30 de setembro de 1993.


Oldair José do Sousa
Prefeito Municipal de Loreo do Sul